



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 38/2023**

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.26 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 04 de maio de 2023.

  
José Agostino Salata  
Presidente

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro - Relatora

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Daí*

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.38 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

| Protocolo | Data e hora    | Doc. N° |
|-----------|----------------|---------|
| 685       | 12/05/23 14:25 | 2/2023  |

Protocolado por: Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 26 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de abril de 2023, às 14h e 08min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 26/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 124.736,19 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), destinado à recuperação do estacionamento do Ginásio de Esportes Dr. Jonas Edison Faulin.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:  
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade se dará pelo *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

*“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.  
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto, ou pela simples informação no ofício.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Em relação ao valor do projeto apresentado, não fica claro se os R\$ 124.736,19 (cento e vinte e quatro mil reais, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) é a totalidade que será utilizado para a recuperação do estacionamento, já incluso a emenda do Vereador José Agostino Salata, ou se esse valor é apenas a diferença que será utilizada junto com a emenda, o que totalizaria R\$ 187.134,92 (cento e oitenta e sete mil reais, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35, em relação ao mérito, não parece haver qualquer imoralidade ao projeto sendo a recuperação asfáltica do

Wai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estacionamento do Ginásio de Esporte Dr. Jonas Edison Faulin importante para que se possa continuar dando condições aos usuários e à população dois-correguense.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 03 de maio de 2023.



Jovieni Silvana da Silva Amaral  
**Relatora**

Wani